



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.990 /

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ESCOLA EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DA LEI Nº 5.358, DE 21 DE MAIO DE 1993."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.358/93,

D E C R E T A:

ART. 1º - Além das atribuições constantes do Art. 1º, parágrafo 2) da Lei nº 5.358/93, compete aos Conselhos de Escola:

- I - Recomendar providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material escolar, didático e da alimentação dos alunos do estabelecimento;
- II - Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados com base no relatório feito pelo Conselho Fiscal da Caixa Escolar;
- III - Analisar a avaliação do desempenho dos Profissionais da Unidade de Ensino quanto ao resultado do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - Referendar, quando for o caso, a decisão do Diretor sobre aplicação de pena de repreensão;
- V - Deliberar sobre a participação da Unidade em atividades voltadas para a Cultura Artística, Literária e Desportiva promovidas por órgãos Públicos ou Particulares que visem o aprimoramento físico, Moral e Intelectual dos Educandos.

ART. 2º - O Conselho de Escola será constituído pelos seguintes elementos:

- I - Diretor ou Coordenador do estabelecimento;
- II - Secretário;
- III - 03 (três) Professores;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.990 - CONTINUAÇÃO /

- IV - 03 (três) Especialistas em Educação;
- V - 01 (um) representante dos funcionários administrativos;
- VI - 02 (dois) alunos do 2º Grau;
- VII - 04 (quatro) pais de alunos.

§ 1º - Nas Unidades onde alguns segmentos não puderem, por falta de representantes, participarem do Conselho, o número de outras representações será proporcionalmente acrescido para completar o quantitativo estabelecido no Art. 2º da Lei nº 5.358/93.


§ 3º - A duração do mandato do Conselho de Escola é de um ano.

ART. 3º - O Conselho de Escola deverá reunir-se uma vez por bimestre, ordinariamente, e quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros, extraordinariamente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE MARÇO DE 1994 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA HELENA BRAGA  
Secret. Munic. Educação e Cultura